



Processo: 002.856/2024-7
Natureza: CBEX – Débito
Responsável(is): Edivânio Nunes Pessoa

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Edivânio Nunes Pessoa	01/02/2024	AC-7670/2020-TCU-1C. Condenatório AC-17242/2021-TCU-1C. Embargos de Declaração AC-4421/2023-TCU-1C. Recurso de reconsideração

A partir do processo originador (TC-039.257/2018-5) foram constituídos 2 processos de CBEX: 002.856/2024-7 e 002.857/2024-3.

Apresento, a seguir, justificativas para a não autuação de Cbex:

- Responsável Josenewton Guimaraes Damasceno (364.485.673-72): O débito imputado ao responsável no item 9.3 do AC-7670/2020-TCU-1C (Condenatório) foi excluído por meio do AC-4421/2023-TCU-1C (Recurso de Reconsideração provido), que por sua vez julgou regulares as contas desse responsável;

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Edivânio Nunes Pessoa (CPF 839.858.833-00)**

- O responsável não constituiu representantes legais;



- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- O responsável não foi beneficiado pela suspensão do condenatório, determinada pelo Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, em Despacho proferido em 10/11/2021, com relação ao recurso de reconsideração interposto por Josenewton Guimaraes Damasceno. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-17242/2021-TCU-1C (Embargos de Declaração);
- A data do Trânsito em Julgado sofreu alteração por conta da suspensão dos prazos processuais determinada pela Resolução 363/2023 – TCU ((18/12/2023 a 16/01/2024) recesso 2023/2024);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 20 de fevereiro de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7